

PORTARIA Nº 02.03.019, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU”.

CHRISTIAN CRISÓSTOMO PONTE, Presidente da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, no uso das atribuições legais que lhe foram concedidas, com base nas instruções técnica e jurídicas, e:

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EDUARDO DALEYSON VIANA DE SOUSA** portador do CPF nº 623.772.873-28 como Fiscal dos Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Santana do Acaraú.

Art. 2º. Ao Fiscal caberão as seguintes atribuições:

- I - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- II - solicitar ao Gestor de Contratos que encaminhe ao Agente de Contratações a rescisão dos contratos;
- III - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;
- IV - controlar estoque e a correta utilização e emprego dos itens adquiridos;
- V. - zelar pelo material e dar sua destinação correta;
- VI - manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;
- VII - solicitar à contratada a indicação de preposto;
- VIII - tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- IX - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;

X. - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos com encaminhamento dos documentos necessários à nova licitação, se for o caso;

XI - solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos com prazo de 90 dias antes do final da vigência, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação;

XII. - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;

XIII - exigir a garantia contratual e autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XIV. - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Poder Legislativo, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo.

Art. 3º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Palácio Legislativo "José Ananias Vasconcelos", em 3 de fevereiro de 2025.



CHRISTIAN CRISÓSTOMO PONTE

Presidente da Câmara